



**EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
RETIFICADO Conforme Diário Oficial de 20/04/2018**

Art. 1º. A Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por intermédio da Comissão Eleitoral, cumprindo o disposto no art. 106 do Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005, estabelece as seguintes regras para eleição às vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, as vagas para os Conselhos tem a seguinte composição:

§ 1º No Conselho Deliberativo:

I – o Presidente do IPAM, considerado membro nato e detentor do voto decisivo em caso de empate;

II – três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – três representantes titulares e três suplentes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

IV – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

§ 2º No Conselho Fiscal:

I – dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

III – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos servidores inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º. Podem ser candidatos todos os segurados do FAPS, legalmente investidos em cargo público efetivo municipal e os aposentados nos cargos públicos de provimento efetivo, observado o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 241/2005.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O prazo para inscrição dos candidatos será do dia 13 a 30 de abril de 2018.

Art. 5º. Cada segurado pode candidatar-se somente para um Conselho, independentemente do número de matrículas.

Parágrafo Único. No caso de o segurado pertencer, ao mesmo tempo, aos segmentos



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**

ativo e inativo deverá optar por um deles, sendo vedada a candidatura concomitante.

Art. 6º. No ato da inscrição o candidato deverá preencher um formulário específico para o Conselho ao qual pretende se candidatar, em duas vias.

Parágrafo Único. O candidato ao Conselho Fiscal, no ato da inscrição, deve apresentar fotocópia e documentação original que comprove titulação em curso técnico contábil e/ou de nível superior nas áreas de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas, conforme o disposto no §3º. do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2005, exceto para os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo público, cujo requisito para o provimento tenha sido a mesma comprovação de titulação.

Art. 7º. No ato da inscrição cada candidato receberá um número que corresponderá ao seu nome, para efeito de campanha, votação e escrutínio e que obedecerá à ordem de inscrição. A numeração iniciar-se-á pelo número cento e um (101) para o Conselho Deliberativo – Segmento Ativos; duzentos e um (201) para o Conselho Fiscal – Segmento Ativos; trezentos e um (301) para o Conselho Deliberativo – Segmento Inativos e quatrocentos e um (401) para o Conselho Fiscal – Segmento Inativos.

Art. 8º. O local de inscrição dos candidatos será na sala de reuniões do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2269, 6º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Parágrafo Único. Em 02 de maio de 2018, às 14h, todos os candidatos deverão comparecer ao local das inscrições, onde serão fotografados para fins de confecção de material de divulgação, que será distribuído após homologadas as candidaturas.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral fixará listagem com os nomes dos candidatos inscritos, para conhecimento no site do IPAM .

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. Os pedidos de impugnação podem ser feitos por qualquer eleitor, endereçados à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolados na Secretaria do IPAM, no térreo, até o dia 03 de maio de 2018, em horário de expediente, das 8h às 17h.

Art. 11. No dia 04 de maio de 2018, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise das candidaturas e julgamento dos pedidos de impugnação.

§ 1º. As impugnações serão publicadas no site do IPAM no dia 07 de maio de 2018.

§ 2º. Caso seja impugnado, o candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, até as 17 horas do dia 08 de maio de 2018.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. Decorrido este prazo, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação, bem como as defesas apresentadas, homologando as candidaturas por meio de Edital a ser divulgado no site do IPAM.



DOS ELEITORES

Art. 13. Será considerado eleitor todo segurado e/ou pensionista do FAPS, com idade igual ou superior a 16 anos, que conste na folha de pagamento do mês de abril de 2018 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, IPAM, SAMAE, FAPS e FAS.

§ 1º. Cada eleitor votará tantas vezes quantas forem suas matrículas junto ao FAPS.

§ 2º. Os segurados ativos somente poderão votar nos candidatos do segmento ativos; os segurados inativos ou pensionistas, somente poderão votar nos candidatos do segmento inativos.

§ 3º. Será denominado votante todo o eleitor que assinar a lista de votação.

DO QUORUM E DA VOTAÇÃO

Art. 14. Não será exigido quorum mínimo para eleição dos Conselheiros.

Art. 15. O processo de votação se dará por meio de voto direto e secreto, ficando vedados votos por correspondência e/ou procuração.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 16. As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, 1º mesário e 2º mesário, designados pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições.

§ 1º. Na ausência do presidente, o 1º mesário assume a presidência da mesa e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário.

§ 2º. O trabalho das mesas coletoras de votos poderá ser acompanhado pelos candidatos e/ou fiscais designados, desde que o trabalho não seja prejudicado.

§ 3º. Cada candidato pode designar um fiscal para cada local de votação, dentre os eleitores, para acompanhar o pleito, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até o dia 25 de maio de 2018.

Art. 17. O presidente da mesa coletora é autoridade para garantir a privacidade do eleitor e o princípio da legalidade e urbanidade nos locais de votação.

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, e parentes até segundo grau.

Parágrafo Único. Não comparecendo algum membro da mesa coletora, o presidente da mesa designará um substituto dentre os eleitores presentes, desde que não haja listado qualquer impedimento no caput.

Art. 19. Nos dias e locais designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas designadas a recolher os votos, cabendo ao presidente as providências para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 20. A partir da hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, registrando em ata o



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**

local de votação, a hora em que foi aberta a urna e o estado em que a mesma se encontra.

Art. 21. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, votará para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, após proceder à votação, assinará a relação de votantes.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora de votos, juntamente com os demais mesários, candidatos e fiscais ali presentes, registrará em ata o horário de seu fechamento.

§ 1º. As urnas deverão ser encaminhadas até a Sede do IPAM, onde deverão ser guardadas em uma sala, cuja porta de acesso deverá ser lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O presidente da mesa coletora de votos é responsável pela condução da urna e dos demais materiais utilizados na votação até o local de apuração dos votos entregando-os ao Coordenador do Escrutínio.

DOS LOCAIS, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação dar-se-á nos seguintes locais:

I – na Sede do IPAM – inativos e pensionistas;

II – no SAMAE Querência – para servidores do SAMAE;

III – na antiga sede do SINDISERV – para os servidores das Secretarias do Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria de Turismo, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Cultura;

IV – na Secretaria do Trânsito, Transportes e Mobilidade – para servidores da SMTTM e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – na Secretaria da Saúde – para servidores da SMS e servidores do IPAM;

VI – na Secretaria de Obras e Serviços Públicos – para servidores da SMOSP;

VII – na sede administrativa da Secretaria da Educação – para servidores da SMED, Secretaria do Esporte e Lazer.

VIII- na FAS - para servidores da FAS.

Art. 24. A votação ocorrerá nos dias 05 e 06 de junho de 2018, das 9h às 17h.

DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 25. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Identidade Profissional com foto, emitida por Conselho de Classe;

III – Identidade Funcional;

IV – Carteira Nacional de Habilitação com foto.

DO ESCRUTÍNIO

Art. 26. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-ão as mesas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

escrutinadoras no auditório do IPAM.

Art. 27. O escrutínio será de responsabilidade do Coordenador de Escrutínio, designado pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições. O mesmo deverá:

I – receber as urnas e demais materiais dos presidentes de mesa, conferindo-os;

II – preencher os mapas de votação;

III – proceder à entrega do resultado da eleição ao presidente da Comissão Eleitoral.

IV – resolver os casos omissos sobre o escrutínio.

Art. 28. A mesa escrutinadora será composta de um presidente e um auxiliar, designados pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições.

I – o presidente da mesa escrutinadora é parte legítima para julgar quaisquer problemas durante o escrutínio.

II – não poderão ser nomeados membros da mesa escrutinadora os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau e servidores que tenham atuado como fiscais.

Art. 29. Computados os votos, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes da respectiva urna.

Art. 30. Serão computados válidos os votos que contiverem o quadro do número e nome do candidato assinalado.

§1º Serão desconsideradas quaisquer outras manifestações e escritos contidos na cédula.

§ 2º. Serão considerados nulos os votos em mais de um candidato marcado e os que não contiverem em seu verso o carimbo da Comissão Eleitoral e a rubrica dos mesários.

Art. 31. O Coordenador do Escrutínio passará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado do escrutínio, e o mesmo proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, sendo para:

I – Conselho Deliberativo do segmento Ativos: os três mais votados como titulares, e os três seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

II – Conselho Deliberativo do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

III - Conselho Fiscal do segmento Ativos: os dois mais votados como titulares, e os dois seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

IV - Conselho Fiscal do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

Art. 32. Ocorrendo empate, o critério utilizado para desempate será o de maior tempo de efetivo serviço público municipal em Caxias do Sul. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será o de mais idade. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será por sorteio.



DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DO PRAZO RECURSAL

Art. 33. O resultado das eleições de que trata o artigo 34 do presente Regulamento será divulgado no site do IPAM, no 1º dia útil após a proclamação dos candidatos eleitos.

Art. 34. Do resultado das eleições, caberá pedido de impugnação, feito por qualquer eleitor, endereçado à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolado na Secretaria do IPAM, no térreo, nos dias 08 e 11 de junho de 2018, em horário de expediente, das 8h às 17h.

Art. 35. No dia 12 de junho de 2018, a Comissão Eleitoral se reunirá para apreciar os pedidos de impugnação.

§1º. A divulgação do resultado dar-se-á no site do IPAM no dia 13 de junho de 2018.

§ 2º. O candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, nos dias 13 e 14 de junho de 2018, das 8h às 17h.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A Comissão Eleitoral, na data de 15 de junho de 2018, julgará os pedidos de impugnação e de defesa e homologará os resultados das eleições através de Edital de Homologação a ser divulgado no site do IPAM e Unidades Administrativas, no dia 18 de junho de 2018.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria IPAM nº 4.061, de 19 de março de 2018, é formada por cinco segurados que não sejam candidatos a nenhum dos Conselhos do FAPS, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar todo o processo eleitoral dos representantes dos servidores e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAPS;

II – eleger, dentre seus membros, o presidente da Comissão, ao qual compete representá-la em todos seus atos;

III – encaminhar para o Instituto a confecção dos formulários de inscrições dos candidatos, credenciais de identificação, editais, lista de votantes, cédulas de votação, correspondências oficiais sobre as eleições e todo e qualquer material a ser utilizado no processo eleitoral;

IV – encarregar-se da divulgação das eleições junto aos associados;

V – dar publicidade a todos os editais pertinentes ao processo eleitoral através de publicação no site do IPAM e Unidades Administrativas;

VI – avaliar a inscrição dos candidatos, verificando o preenchimento dos pré-requisitos e fornecendo fotocópia do regulamento da eleição;

VII – julgar os pedidos de impugnação;

VIII – homologar candidaturas e resultados;

IX – publicar no site do IPAM, o regulamento da eleição e o resultado final;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**

- X – convocar, credenciar e instruir os componentes das mesas coletoras e escrutinadora de votos;
- XI – credenciar todos os componentes do pleito, inclusive os fiscais dos candidatos;
- XII – garantir a todos os segurados que participarem do pleito a dispensa das atribuições de seus cargos, contando tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- XIII – acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e problemas que possam existir;
- XIV – decidir quanto aos casos omissos.

Caxias do Sul, 20 de abril de 2018.

André Francisco Wiethaus
Presidente do IPAM

Rodrigo Varreira
Presidente da Comissão Eleitoral